



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 111 / 2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DALKA DO BRASIL LTDA PARA
FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO
CILÍNDRICO MONOLÍTICO DE POLIETILENO.

Processo nº: 25100.024.006/2012-17

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD 04, Bloco N, CEP: 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **MARCOS ROBERTO MUFFAREG**, portador da Carteira de Identidade nº 04301934-8 IFP/RJ, CPF nº 672.612.217-91, nomeado pela Portaria nº 990, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 923 de 28 de abril de 2011, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DALKA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.120.719/0001-09, situada no Núcleo de Colonização da Reforma Agrária, Lote nº 66, Estrada Municipal, Bairro da Reforma Agrária – Valinhos-SP, CEP: 13271-770, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. **AMAURI ANTÔNIO RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 7.205.875-4 SSP/SP e CPF nº 603.702.898-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam este contrato para o fornecimento de reservatório cilíndrico monolítico de polietileno, de acordo com as especificações técnicas e garantia mínima de 10 (dez) ano, por intermédio do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2012, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, regido Lei nº 10.520/2002, Decreto Lei nº 3.555/00, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações posteriores; nos preceitos de direito público; e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 8.659 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e nove) reservatórios cilíndricos monolítico em polietileno, sendo 1.776 unidades para Alagoas - item 1 da ARP nº 17/2012, 1.054 unidades para Bahia – Item 2 da ARP nº 17/2012, 2.880 unidades para Ceará - item 3 da ARP nº 17/2012, 2.700 unidades para Pernambuco - item 5 da ARP nº 17/2012 e 249 unidades para Rio Grande do Norte - item 7 da ARP nº 17/2012, destinados a acumulação de 16.000 (dezesesseis mil) litros de água de chuva – 1ª etapa, parte integrante da construção de sistema de captação e armazenamento de água de chuva para o abastecimento humano em domicílios difusos nas comunidades rurais localizadas no semiárido brasileiros, nos estados Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, conforme descrição

constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 36/2012, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2012, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

3.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos ou pela comissão de recebimento do reservatório, de acordo a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.1.2 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

3.1.3 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da empresa contratada, após a efetiva entrega do reservatório e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento, designada para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer Reservatório Cilíndrico Monolítico em polietileno para acumulação de 16.000 (dezesesseis mil) litros de água de chuva, como parte integrante da construção de Sistema de Captação e armazenamento de água de chuva para o abastecimento humano em Comunidades Rurais difusas no domicílio – 1ª Etapa;

4.2. A montagem dos equipamentos e a instalação não fazem parte do escopo de fornecimento do reservatório de Polietileno;

4.3. Apresentar a proposta de fornecimento de reservatório cilíndrico monolítico em polietileno destinado ao armazenamento de água para consumo humano com capacidade de armazenar 16.000 (dezesesseis mil) litros de água, a qual deverá conter:

- a. Certificação da ABNT quanto ao atendimento das Normas Técnicas pertinentes;
- b. Garantia mínima de 10 anos.
- c. Declaração de que os reservatórios que apresentarem defeitos e deformações serão removidos pelo fabricante e substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- d. O preço de venda do reservatório é único por lote, para todos os tipos e destinos, considerando média dos custos por quantidade para cada destino.

4.4. Apresentar manual de instruções para manutenção corretiva, orientando a quem se destina e os procedimentos para realização de pequenos reparos nas estruturas, informando a necessidade de capacitação de pessoal local e o custo de ferramentas, equipamentos, resina e peças de reposição;

4.5. Apresentar manual com especificações técnicas, orientação de transporte, carga/descarga, assentamento e conexões hidráulicas para acoplamento no sistema de coleta de água de chuva e de bomba de pistão, com entrada para tubulação de sucção de 1", dentre outros;

4.6. É obrigação da CONTRATADA realizar o transporte de cada reservatório, incluindo a sua descarga conforme recomendações do Manual Técnico, até o canteiro de obra localizado na sede de cada município contemplado, conforme quadro apresentado no item 4 do termo de referência. As Superintendências Estaduais da CONTRATANTE, onde serão executadas as obras, definirão os locais exatos das entregas dentro dos respectivos Municípios.

4.7. A CONTRATADA deverá comprovar a utilização, no processo de fabricação do reservatório, de resina de polietileno (PE), que assegure o padrão mínimo UV-8, quando submetidos aos ensaios WOM, baseado na norma ASTM G155, e na Norma 15682 ABNT, de forma a resistir aos efeitos do clima a que estarão submetidos no semi-árido.

4.8. A CONTRATADA deverá comprovar que utiliza exclusivamente na fabricação do reservatório, material virgem (não reciclado e/ou reaproveitado).

4.9. Considerando que o reservatório terá assentamento semi-enterrado (a borda da parede externa ficará aproximadamente 0,80 m acima do nível do solo), no seu dimensionamento estrutural deverão ser consideradas todas as possibilidades de esforços provocados pela água armazenada, nas situações cheios/vazios, e pelos esforços dos terrenos (considerando todas as situações de carga), entrada para tubulação de sucção de 1", e saída para tubulação de recalque de 3/4".

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto do reservatório cilíndrico monolítico em polietileno destinado a armazenamento de água para consumo humano contendo a descrição, especificações técnicas, plantas, cortes, cotas, detalhes, peso, dimensões e desenhos e detalhes gráficos necessários ao entendimento do reservatório, a composição da resina utilizada, a cor, tampa para acesso e limpeza interna, previsões para instalações hidráulicas do sistema de captação da água de chuva e equipamento de bombeamento manual em metal com acionamento vertical no modelo existente no mercado;

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer reservatório com volume necessário para o armazenamento de 16.000(dezesseis mil) litros de água para consumo humano.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer reservatório de polietileno de pigmentação em tonalidade clara, com cor incorporada conforme item 3.3 do termo de referência;

4.13. A CONTRATADA deverá fornecer Reservatórios de Polietileno conforme especificações apresentadas em sua proposta;

4.14. Toda e qualquer alteração no projeto do reservatório de polietileno apresentado pelo fornecedor para superar problemas identificados durante a sua entrega, transporte e assentamento, deverá ser previamente outorgada por escrito pela CONTRATANTE, após o pronunciamento da Superintendência Estadual da Funasa, não acarretando, todavia o pagamento de serviços extras;

4.15. O recebimento do reservatório não exime a responsabilidade pela garantia de 10 anos;

4.16. A CONTRATADA deverá remover e substituir qualquer reservatório de polietileno entregue que não satisfaçam às Especificações, ou que difira do indicado no projeto apresentado, que apresentem defeitos e/ou deformações será considerado inaceitável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da solicitação, no local onde o problema foi apresentado, sem qualquer pagamento extra;

4.17. Constar no planejamento da empresa Os sistemas de captação e armazenamento de água de chuva com características de construções dispersas e as entregas dos reservatórios, conforme as quantidades necessárias por cada município.

4.18. A CONTRATADA deverá elaborar para fins de acompanhamento semanal da entrega dos reservatórios de polietileno, um Cronograma Físico de Barras.

4.19. A CONTRATADA deverá planejar a entrega dos Reservatórios em Polietileno considerando as dispersões das localidades dentro de cada Estado, de modo a garantir o cumprimento do cronograma, a segurança do trabalho, o transporte seguro, os equipamento e mão-de-obra necessários aos deslocamentos.

4.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por pagamento de taxas, licenças que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, no fornecimento dos reservatórios de polietileno e demais despesas inerentes ao seu transporte, frete, carga entregue na condição CIF, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, ISTR e IPI).

4.21. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

4.22. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

4.23. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

4.24. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

4.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

4.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

4.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.28. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.29. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º, art.65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos 8.659 reservatórios, o valor unitário de R\$ 3.727,00 (Três mil setecentos e vinte e sete reais) perfazendo o valor global de R\$ 32.272.093,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil e noventa e três reais). O preço é fixo e irrevogável. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a contratação de 3.467 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete) correrão por conta do PTRES: 046266; Fonte: 0151; Elemento de Despesa: 4590.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho: 2012NE801841.

6.2. O valor de 19.350.584,00 (Dezenove milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) será empenhado com recursos provisionados na Lei Orçamentária Anual para 2.013, mediante Apostilamento específico, do qual será dado conhecimento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega, conferência e o devido atesto da nota fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, correspondente ao fornecimento dos reservatórios e acordo com as demais condições estabelecidas no Edital.

7.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

7.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

7.4 O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a CONTRATANTE e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

7.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item **7.1** até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.6. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por até 12 meses, sendo mantidos todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato, até a total entrega e aceite, será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pela Fundação Nacional de Saúde, que atuarão como seus representantes, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução deste objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.1 Multa;

10.2.1.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

12.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

12.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 13.1 primeira acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 1.613.604,65 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade _____, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

14.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

14.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

14.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando,

a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

15.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

15.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.5.1. Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

15.5.2. Dissolução da sociedade, e

15.5.3. Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1 - A entrega dos reservatórios cilíndricos monolíticos deverá ser de 180 dias após o pedido de compra, de acordo com as especificações técnicas, deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se o quantitativo estipulado.

16.2 - A entrega deverá ser efetuada nos municípios de acordo com tabela de distribuição, quadro 1 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

16.3 - Os reservatórios serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável definido de comum acordo com o representante da empresa responsável pela instalação e pelo Fiscal da CONTRATANTE, para posterior comprovação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento a ser designada pela CONTRATANTE, após comprovação da compatibilidade do bem com as especificações e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega;

c) **Rejeitado**, no todo ou em parte quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

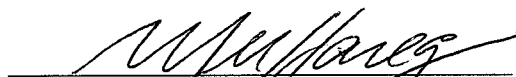
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

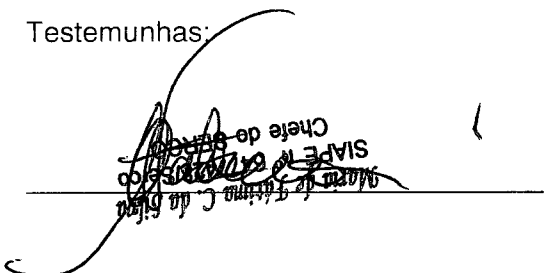


MARCOS ROBERTO MUFFAREG
Diretor de Administração



AMAURI ANTÔNIO RAMOS
Dalka do Brasil Ltda

Testemunhas:



Chefe de Gabinete
SIAPEN Nº 01/2012
MARCOS ROBERTO MUFFAREG

